REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
25/09/2023 - SO
Presidente

Autógrafo

LEI N.º 3.130 DE 15 DE Maio DE 2024

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES EM 29/05/24
Nº 4265
RUBRICA E MATRÍCULA
Valter Rodrigues de Jesus
Assistente Contábil
Mat. 1546/02
RJ 098070/06

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA 13 DE MARÇO COMO DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE E A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1°. Fica instituído o dia 13 de Março como Dia Municipal de Luta contra a Endometriose.

Art. 2°. Fica instituída a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de Março.

Art. 3°. Os objetivos da Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose são:

I. chamar a atenção para o problema da endometriose;
II. divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;
III. orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;
IV. contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;
V. democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;
VI. sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose;
VII. divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

Art. 4°. No dia 13 de Março que é instituído o dia Municipal da luta e enfrentamento à endometriose, a Prefeitura junto a secretaria de saúde, deverá ofertar exames, consultas e medicamentos de forma que atenda a todas as pessoas do Municípios.

§ 1°. A marcação de exames e consultas deverão ser feitas 7 dias antes corridos, antecedendo a data da realização da campanha.

§ 2°. Terá direito a exame, consulta e medicamentos somente os Munícipes de Paty do Alferes - RJ, devendo ser comprovado através da Carteira Nacional do SUS.

§ 3°. Em caso de necessidade, o atendimento poderá ser continuado no dia seguinte, sem prejuízo dos pacientes.

Art. 5°. Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 15 de Maio de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 407/2023, de autoria do Vereador Denilson da Costa Nogueira - Denilson Ligeirinho.